



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 2522/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 31/2025

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO NO PREÇO DA TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE LINHARES. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 31/2025 de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, tendo por objeto autorizar a concessão de subsídio no preço da tarifa de transporte coletivo urbano no Município de Linhares.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 15/21 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 31/2025, às fls. 24/27.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de **desenvolvimento urbano**, controle do uso do solo urbano, **sistema viário**, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a autorização de concessão de subsídio no preço da tarifa de transporte coletivo urbano no Município de Linhares. Trata-se, portanto, de temática relacionada ao **sistema viário**, conforme artigo 62, III, *d*, do Regimento Interno, acima destacado.

Outrossim, a matéria tem potencial de impactar positivamente o desenvolvimento social e econômico da cidade a partir do **desenvolvimento urbano**, uma vez que a modicidade tarifária do serviço de transporte público coletivo de passageiros está em consonância com diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme dispõe o artigo 6º, VIII da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Em síntese, a justificativa do Projeto de Lei nº 31/2025 informa que em janeiro desse ano, a empresa pleiteou aos membros do Conselho Tarifário Municipal do Transporte Coletivo do Município de Linhares a fixação da nova tarifa para o ano de 2025, no valor de R\$5,40 (cinco reais e quarenta centavos).

Em seguida, foi apresentado cálculo pela Comissão de Análise de Revisão e Reajuste Anual das Tarifas dos contratos de concessão do sistema de transporte público coletivo de passageiros





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

do município de Linhares, com o preço da passagem reajustada no valor de R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos).

Em fevereiro de 2025, o Conselho Tarifário Municipal deliberou e aprovou por unanimidade a tarifa técnica no valor de R\$5,30 (cinco reais e trinta centavos), ficando condicionado o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal acerca da implantação de subsídio pelo Município de Linhares no valor de R\$0,35 (trinta e cinco centavos) por passageiro; o que representa o valor de R\$4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) a ser pago pelo consumidor final.

Conforme consta no artigo 1º, §3º do projeto de lei ora em análise, o subsídio autorizado terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, e limitar-se-á ao valor mensal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e anual de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), devendo a concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros apresentar relatório mensalmente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos indicando o número de usuários pagantes no mês.

O subsídio é um instrumento de política pública que visa reduzir o preço ao consumidor, estimulando atividade econômica por meio da correção de falhas ou imperfeições de mercado, ou ainda, reduzindo desigualdades sociais e regionais. Denota-se, portanto, que a medida adotada pelo poder público visa garantir o acesso ao transporte público ao cidadão linharenses por um preço final razoável, preservando a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço, conforme a Política Nacional de Mobilidade Urbana, anteriormente mencionada.

Dessa forma, em vista de todo o exposto, o Projeto de Lei Ordinária nº 31/2025 está em consonância com as diretrizes básicas de desenvolvimento urbano e, em reflexo, com o desenvolvimento social e econômico da cidade, uma vez que ao se criar instrumento que garante a acessibilidade tarifária do serviço de transporte público, está se assegurando também a mobilidade urbana do linharenses, notadamente àquele que se desloca diariamente para





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

atividades básicas que movimentam a vida na cidade, como a ida à escola, ao trabalho, à faculdade, aos órgãos públicos, aos centros comerciais, dentre outros. A proposta legislativa é benéfica e oportuna aos fins que se propõe.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 31/2025, de autoria da *Prefeitura Municipal de Linhares*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 25 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

Presidente

PAULO NUNES

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003800310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 25/02/2025 17:37

Checksum: **B0804E1723E6401EBE1E678632015AE1DD87B95AA1AC0A0B1A50888117E23F0F**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 25/02/2025 17:59

Checksum: **C39B00621DFC9FFDD81B07224BD9F2AA6990414695C9CCC792855AD912C13DAE**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 26/02/2025 13:21

Checksum: **F2B26B2A86DB356429CD699124A3BBCAFC8F21D38F8BC0BA65A68052DEA5C02A**

